



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 766, de 23 de fevereiro de 2024

“Aprovar com ressalvas o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Renova em atendimento a Deliberação CIF nº 720/2023.”

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC- Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 59 a 72, 124 a 128 e 150 do TTAC, a Nota Técnica Intercâmaras CT-EI, CT-GRSA e CT-PDCS nº 02/2023, as deliberações do CIF nº 617/2022, nº 633/2022 e nº 661/2023 e nº 720/2023, o Ofícios da Fundação Renova FR.2023.2673, FR.2023.2819, FR.2023.2952, FR.2023.3033, FR.2023.3137 e o Plano de Trabalho e Plano de Comunicação Final apresentado pela Fundação Renova, além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar com ressalvas o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Renova em atendimento a Deliberação CIF nº 720/2023, o qual deverá ser adequado com base no contido na Nota Técnica Intercâmaras CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS nº 02/2024 e reapresentado no prazo de 30 dias.
2. Determinar à Fundação Renova o início da execução do Plano de Comunicação e Plano de Trabalho para atendimento às propriedades afetadas por cheias, observadas as alterações já consensuadas e expressas no ofício FR.2024.0403, para as propriedades aderidas ao PG-17, no prazo de 15 dias.
3. Considerando os impactos negativos novos identificados com a deposição de material ligado ao desastre em propriedades não contempladas no escopo do PG 17, a cláusula 6 item 17 do TTAC e o parecer IAJ n.008/2019/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU, promover revisão de ofício do Programa Retomada das atividades agropecuárias - PG-17, cláusula 124 e seguintes, para incluir em seu escopo o atendimento às referidas propriedades nos termos desta Deliberação, cabendo à Fundação proceder ao Plano de Comunicação e Plano de Trabalho em prazo de 15 dias a contar da revisão.
4. Determinar a reprovação da premissa XI da PROPOSTA REVISADA DO PLANO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO AO ITEM 1 DA DELIBERAÇÃO CIF Nº720/ 2023, apresentada em outubro de 2023;
5. Reprovar os seguintes critérios de elegibilidade descritos no plano de trabalho:
 - i. Imóvel sem Laudo de Danos/Relatório de Danos elaborados pelo PG01;
 - ii. Imóveis cuja deposição de sedimentos não possuanexo causal com o rompimento;
 - iii. Atendimento somente a propriedades que estejam vinculadas ao PG 17.
6. Determinar que a Fundação Renova inicie o Plano de comunicação dentro do território atingido, observados os itens 2 e 3 desta deliberação;
7. Determinar que a Fundação Renova informe ao CIF evidências da execução do Plano de trabalho nas propriedades que manifestarem interesse, observados os itens 2 e 3 desta deliberação;
8. A Fundação Renova deverá informar periodicamente (trimestralmente), por município, o quantitativo de solicitações, o quantitativo de atendimentos selecionados, o quantitativo de atendimentos realizados e

- apresentar o motivo dos atendimentos recusados. Apresentar informações citadas em quadro síntese para acompanhamento das câmaras técnicas correlatas.
9. A Fundação Renova deverá apresentar nova versão do PMI com a coluna "Análises Laboratoriais" por completo, incluindo a metodologia de análise granulométrica com difração a laser para as frações de tamanho abaixo da última peneira da série tyler, para os pontos intracalha para afluentes a jusante (Trechos 13 a 16).
 10. A Fundação Renova deverá especificar o método de análise das amostras de solo no Plano de Trabalho, seguindo a mesma metodologia do PMI e PMR, que porventura sejam necessárias ao realizar o atendimento às propriedades. Para o atendimento à propriedade, o nexu causal não deve ser fator limitante.
 11. Este Plano deverá orientar as ações da Fundação Renova em períodos chuvosos subsequentes aos da cheia de 2021/2022;

Encaminhamentos para o ITEM 8 da deliberação CIF Nº 720 DE 28/09/2023 (PLANO DE COMUNICAÇÃO):

12. Apresentar os modelos de relatórios de abordagem ao produtor rural e, do relatório de evidências à abordagem ao produtor rural. Este último registrando as manifestações dos atingidos com relação a aderir ou não ao "Plano de Recomposição do Solo".
13. Descrever de forma clara e objetiva como se dará a interação das equipes técnicas envolvidas nas duas fases propostas no escopo do Plano de Comunicação, identificando coordenação do referido Plano e, as atividades e responsabilidades de cada equipe.
14. Prever no escopo do Plano de Comunicação avaliações periódicas que possibilitem prováveis e possíveis atualizações, com o objetivo principal de atualizações e correção de rumo, tendo em vista o processo dinâmico durante o desenvolvimento do Plano.
15. Retirar do folder de comunicação a informação de que Imóveis sem Laudo de Danos/Relatório de Danos elaborados pelo programa de cadastro da Fundação Renova (Programa 1) serão excluídos do atendimento. Novas propriedades têm o direito de solicitar atendimento aos impactos decorrentes de períodos chuvosos, o desastre é dinâmico.
16. Não se limitar em atender as propriedades elegíveis ao PG 17. O atendimento às propriedades deve ser contemplado no âmbito das ações para respostas ao período chuvoso .
17. No folder, no item "Quais propriedades serão atendidas pelo plano?", substituir o terceiro item por: Todas as propriedades onde houve deposição de sedimentos relacionada com o rompimento da barragem de Fundão "
18. [img alt="ícone de documento"] Compatibilizar o texto do folder como escopo da proposta de Plano, como forma de qualificação do escopo em questão (o folder contém informações que devem estar no texto da proposta apresentada).

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 01/03/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18447049** e o código CRC **44FD76A8**.